



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 055/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.331.340,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.331.340,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito suplementar será destinado à Secretaria Municipal de Educação para custear a contratação de uma entidade especializada na gestão do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, garantindo conformidade legal e melhor acompanhamento dos estagiários.

A necessidade da abertura desse crédito decorre da alta demanda enfrentada pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, que atualmente administra o programa, e da crescente necessidade de auxiliares de desenvolvimento infantil na educação especial.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar está fundamentada nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a realocação de dotações orçamentárias para atender despesas não previstas inicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto também está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a suplementação de recursos ocorra sem comprometer a gestão fiscal do município.

Impacto Orçamentário:

O crédito suplementar de R\$ 2.331.340,00 será coberto integralmente por anulação de dotações orçamentárias, sem necessidade de remanejamento de outras fontes de receita. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma R\$ 1.106.199,20 – Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental; R\$ 1.225.140,80 – Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento da educação infantil.

A realocação dos recursos foi realizada dentro do próprio orçamento da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que não haverá impacto negativo no equilíbrio fiscal do município.

O pedido de urgência especial decorre da necessidade de formalizar a contratação o quanto antes, garantindo que os estagiários possam ser admitidos e direcionados para as unidades escolares de maneira eficiente e organizada.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 055/2025 está juridicamente fundamentado e financeiramente viável, promovendo a correta alocação de recursos para fortalecimento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal sem comprometer o orçamento do município. A medida assegura a eficiência da gestão dos estagiários, o suporte à educação especial e a conformidade dos contratos, sendo essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de contratação de uma entidade especializada para gestão do Programa de Estágio; a adequação orçamentária e financeira, sem impactos negativos para o município; o atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação educacional; e a importância da suplementação para garantir eficiência na administração e acompanhamento dos estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR